



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.056/06

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos, com o “Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de São Paulo – SENAR – AR/SP”, com o objetivo de elaborar e executar ações de formação profissional rural e atividades de promoção social, na forma que especifica, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 237-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos, com o “Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de São Paulo – SENAR – AR/SP”, com o objetivo de elaborar e executar ações de formação profissional rural e atividades de promoção social, conforme modelo que se constitui no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de julho de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO – LEI N° 4.056/06

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR – AR/SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SENAR-AR/SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO VISANDO À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL.

CONVÊNIO N° XXX /2006

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SENAR-AR/SP, doravante apenas denominado **SENAR/SP**, entidade civil sem fins lucrativos, sediado à Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, 7º andar, nesta Capital de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato, por força da Portaria n.º 00/00, representado pelo Superintendente, **Dr** e pelo Coordenador Geral Administrativo e Técnico, **Dr.** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, a partir de agora designado apenas **PREFEITURA-CONVENIENTE**, com sede à Rua Baruel, n° 501 - CEP 08694-902, em SUZANO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 46.523.056/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

O **SENAR-AR/SP** e a **PREFEITURA-CONVENIENTE** comprometem-se a conjugar esforços com o objetivo de elaborar e executar ações de Formação Profissional Rural e atividades de Promoção Social, constantes do incluso Relatório de Intenções de Cursos, previamente analisado e aprovado pelo **SENAR-AR/SP**, destinados à população rural da área compreendida na base da Prefeitura do Município em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a execução deste objetivo, caberá a PREFEITURA-CONVENIENTE:

- a) elaborar as propostas de projetos, consoantes as normas técnicas, administrativas e financeiras do **SENAR-AR/SP**, mencionadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- b) executar, na sua integridade, os projetos de Formação Profissional Rural e de Promoção Social aludidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de conformidade com o Manual de Normas e Procedimentos de Ações e Atividades do **SENAR-AR/SP**;
- c) recrutar e selecionar o público-alvo de cada município de sua extensão de base onde serão desenvolvidas as ações de Formação Profissional Rural e as atividades de Promoção Social, convocando-o em tempo hábil e com o perfil adequado para sua realização;

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR – AR/SP

- d) apresentar, obrigatoriamente, até três propostas de projetos de acordo com o cronograma mensal, constantes do Relatório de Intenções, sob pena de não execução destas e correndo por conta e risco do **PREFEITURA-CONVENIENTE** a sua realização. As propostas extra-programação ficarão sujeitas à aprovação prévia do **SENAR-AR/SP**, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- e) divulgar as ações e atividades e colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SENAR-AR/SP**;
- f) oferecer apoio logístico para a realização das ações e atividades;
- g) fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o **SENAR-AR/SP**, submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, os textos e “lay-out” elaborados;
- h) apresentar, pelas mãos do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término de cada ação ou atividade o Relatório Final pormenorizado conforme as normas do **SENAR-AR/SP**, ficando o **PREFEITURA-CONVENIENTE** responsável pela guarda dos documentos técnicos e contábeis (notas de despesas, recibos, faturas etc.) em sua Sede, que poderão ser requisitados a qualquer momento pelo **SENAR-AR/SP** para atender às exigências superiores ou do próprio Tribunal de Contas da União. A não aprovação do Relatório Final ou a ausência deste no prazo acima previsto suspenderá, automaticamente, a realização de qualquer ação e atividade futura com o **SENAR-AR/SP**, até a plena regularização da situação;
- i) efetuar o recolhimento do INSS, conforme legislação previdência vigente e do ISS, respeitando a legislação Municipal, referente aos pagamentos efetuados ao Instrutor e Auxiliar, nas ações, a título de Serviços Profissionais;
- j) restituir aos cofres do **SENAR-AR/SP** os recursos porventura não utilizados, em cada ação ou atividade, em razão de serem excedentes;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

2.2. Caberá ao SENAR-AR/SP:

- a) coordenar as ações de Formação Profissional Rural e atividades de Promoção Social;
- b) orientar quanto à metodologia e sistemática a serem utilizadas nas ações de Formação Profissional Rural e atividades de Promoção Social;
- c) selecionar e capacitar os profissionais que farão parte do quadro de instrutores que irão realizar as ações de Formação Profissional e atividades de Promoção Social;

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR – AR/SP

- d) supervisionar, avaliar e acompanhar, eventualmente ou quando necessário, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro, o desenvolvimento deste programa conjunto;
- e) expedir os certificados e atestados aos participantes das ações de Formação Profissional Rural e atividades de Promoção Social, de acordo com as normas do SENAR;
- f) receber e tabular os dados fornecidos pelo PREFEITURA-CONVENENTE referentes às ações e atividades executadas;

2.3. O PREFEITURA-CONVENENTE não poderá realizar qualquer ação de que trata este Termo sem a prévia autorização do SENAR-AR/SP, consistente no envio do Custo Síntese de cada ação, sendo certo que a inobservância deste procedimento isentará o SENAR-AR/SP de toda e qualquer responsabilidade, inclusive quanto ao pagamento de despesas de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para os fins indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o SENAR-AR/SP fornecerá à época da realização de cada ação e atividade recursos financeiros por meio de depósito em conta/corrente específica, de conformidade com o cronograma físico-financeiro inserido nas propostas de projetos, após a devida aprovação.

Parágrafo Único: Na hipótese de o SENAR-AR/SP conseguir recursos financeiros de outras fontes ser-lhe-á facultada a aplicação ao PREFEITURA-CONVENENTE para a consecução de cursos, desde que se faça constar de toda a publicidade o nome e o apoio da entidade, empresa pública ou particular que fornecer os meios.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Este **TERMO DE CONVÊNIO** será acompanhado e avaliado em sua execução e em todas as demais fases, inclusive após seu encerramento, pelo SENAR-AR/SP, quando entender necessário, por meio de seus funcionários ou pessoas devidamente autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas ao pessoal envolvido pelo **PREFEITURA-CONVENENTE** na execução do ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR – AR/SP

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de quaisquer disposições estabelecidas neste convênio sujeitará o infrator ao pagamento das perdas e danos dele decorrentes, inclusive dos danos emergentes e da responsabilidade perante terceiros, notadamente em relação às obrigações contraídas junto ao **SENAR-AR/SP**, sem prejuízo de sua eventual denúncia, mediante simples notificação extra-judicial e da restituição das importâncias liberadas e não despendidas ou não aplicadas até a data em que for promovida a denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, no exercício de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado conforme entendimento prévio entre os partícipes, como também rescindido pela manifestação mútua ou unilateral, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em (.....) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

....., de de

PELO SENAR/SP:

.....
Superintendente

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
SENAR – AR/SP**

